

## 1. INTRODUÇÃO

Dimensionar os valores patrimoniais de uma empresa é uma das principais atividades do contador e que vem requerendo cada dia mais conhecimento para aplicação das normas e dos procedimentos contábeis brasileiros, alinhados às Normas Internacionais. Especificamente quando se trata de apurar os valores dos ativos de uma empresa, fizeram-se necessárias mudanças nas leis e normas a fim de estabelecer procedimentos padronizados, sustentados em princípios aceitos.

Com as novas regras ditadas pela Lei 11.638/07 alterando os procedimentos contábeis, e ainda a Lei 12.249/10, que altera o Decreto Lei 9.295/46, que estabelece ao CFC (Conselho Federal de Contabilidade) a atribuição de editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e Profissional, conforme letra “f” do art. 6. deste Decreto Lei.

Neste sentido e com o advento da harmonização das normas contábeis, o CFC criou pela Resolução CFC nº 1.055/05 o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) com o objetivo de estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Contábeis, com a divulgação de normas que visem a centralização e uniformização de dados, que levem em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. Um dos pronunciamentos produzidos pelo CPC e regulamentado pelo CFC foi o que define a redução ao valor recuperável dos ativos ou *Impairment test*.

Trazendo a partir da regulamentação do CPC, uma metodologia mais alinhada a atender os usuários das informações contábeis focado em harmonizar com as normas internacionais de contabilidade

Pode-se dizer que a ausência de aplicação do *Impairment test* pode ocasionar avaliações econômico-financeiras entre empresas com informações distorcidas, não gerando condições de comparação entre elas de maneira eficiente, uma vez que não era aplicado e não havia uniformidade da informação, conforme as normas e Pronunciamentos Contábeis.

A aplicação do *Impairment test* de ativo também foi regulamentada pelo Banco Central, pela Resolução 3.566/08 determinando a aplicação do CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, e neste caso, especifica para empresas que atuam no setor financeiro e

que são regulamentados pelo Banco Central. Se as cooperativas estão aplicando o *Impairment test* conforme ditado pelo CPC 01 (R1), é o questionamento deste trabalho.

O objetivo geral deste trabalho é identificar a aplicação do *Impairment test* do valor do ativo, especificamente os que compõem o imobilizado, nas cooperativas de crédito de Minas Gerais. Desta forma, como objetivo específico, pretende-se; analisar a adoção de normas contábeis, especificamente a que trata do *Impairment test* pelas cooperativas, e avaliar a participação contábil-financeira do ativo imobilizado em relação a sua estrutura contábil financeira patrimonial dentre as cooperativas de crédito e Minas Gerais.

Desta forma, pretende-se apurar a aplicação do *Impairment test* pelas cooperativas de crédito conforme determinam as regras, pois, esta atividade empresarial vem crescendo no mercado brasileiro conforme se observa na tabela 1. Comparando os anos de 1997 e 2011 onde a evolução de associados junto à rede de cooperativas de crédito no Brasil no sistema Sicoob, cresceu mais de três vezes sendo que o patrimônio líquido das cooperativas de crédito, no mesmo período teve um crescimento mais de dezessete vezes em relação ao ano de 1997.

As operações de crédito das cooperativas de crédito no Brasil do sistema Sicoob, também tiveram um acréscimo na ordem de mais de dezessete vezes comparando o ano de 1997 com o ano de 2011 que registrou o valor de nesta operação de R\$14.033 milhões. Destaca-se na tabela 1, que a maior evolução que se pode observar, encontra-se nos depósitos na qual em 1997 correspondia a R\$330 milhões e no ano de 2011 registrou o depósito no valor de R\$13.738, milhões, que corresponde a um aumento em mais de quarenta e uma vezes.

Tabela 1 - Evolução Cooperativa de Crédito – Sistema Sicoob

	1997	2011
Banco cooperativo	1	1
Confederação	1	1
Centrais	11	15
Singulares	548	576
Associados (mil associados)	580	2.023
Patrimônio Líquido (R\$ milhões)	350	6.146
Depósitos (R\$ milhões)	330	13.738
Operações de Crédito (R\$ milhões)	800	14.033

Fonte: Revista Sicoob n. 8 - adaptado

Daí percebe-se a importância das cooperativas de crédito no mercado financeiro nacional, e ainda, segundo Revista Siccob 2011 número 8, destaca que é a 6ª maior rede de atendimento bancário no País, na qual os pontos de atendimentos integrados soma 1.500.

Desta forma, pretende-se realizar a pesquisa com base em dados secundários, sendo uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, do ponto de vista da aplicação de análise e interpretação dos documentos apreciados na pesquisa.

Faz-se necessário observar que o *Impairment test* tem relevância na convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais, pois dita regra única para a avaliação e divulgação do valor de ativos nas demonstrações contábeis, onde se percebe que vários autores vêm indicando esta questão, dentre eles Schvirck (2006), Leão e Vasconcelos (2009), que abordam o *Impairment test* nos ativos intangíveis de cooperativas de crédito, bem como Scharf, Borgert, e Paes, (2008), analisam as notas explicativas e aborda o contexto quanto aos ativos.

Com sua aplicação, os usuários externos, que no caso específico de cooperativas de crédito os principais investidores são os cooperados e clientes, tem condição de avaliar com mais segurança a expectativa de retorno que podem ter em relação aos ativos da entidade, além de, se for o caso, comparar este retorno nas demonstrações da cooperativa de interesse com outras cooperativas, e até mesmo junto às outras instituições financeiras.

A aplicação do *Impairment test* foi instituída pelo CPC01 (R1) e a extensão de sua aplicação às instituições financeiras, onde se enquadram as cooperativas de crédito, foi normatizada pela Resolução 3.566/08 do Banco Central do Brasil, exigindo a cumprimento da aplicação deste pronunciamento.

As cooperativas de crédito tem participação relevante no mercado financeiro do Brasil e cresce cada vez mais nos diversos ramos de negócio, atraindo cooperados (investidores) com capacidade monetária diferenciada e relevante, conforme apresentado no Valor 1000, edição de 2010, em que apresenta o *ranking* das empresas financeiras na qual o critério de classificação é tomado pelo soma do ativo total tendo o Bansicredi, do Rio Grande do Sul na 23ª colocação em 2009 e o Bancoob de Brasília com a 35ª colocação sendo que em 2008 suas colocações respectivamente eram 29ª e 37ª. A soma do ativo total destas duas cooperativas de

crédito representa R\$ 15.896 milhões, que se classificaria na 15ª colocação. Em relação ao nível de depósitos, na edição de 2010 desta revista, aponto que o Bancoob tem 52,2%, que em comparação ao primeiro classificado apresentou 47,6%, que é o Banco do Brasil, que tem o ativo total no valor de R\$ 708.548, milhões, que representa quarenta e quatro vezes mais do que a soma do ativo total do Bancoob e Bansicredi.

Além dos aspectos econômicos e sociais que as cooperativas assumiram, esta pesquisa justifica-se em termos de conhecimento contábil, pelo fato de descrever a aplicação do *Impairment test* neste setor e o cumprimento da normatização contábil que visa a convergência da Contabilidade brasileira para os padrões internacionais por aquelas.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Cooperativas de crédito.**

Cooperativas possuem uma definição geral, conforme Santos, Gouveia e Vieira (2008, p.19 e 20) e ainda ACI (Aliança Cooperativa Internacional), relatam cooperativa é associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais em comum através de uma entidade de propriedade conjunta e de gestão democrática e a OIT (Organização Internacional do Trabalho) pela Recomendação nº 127/1966 define cooperativa como:

(...) associação de pessoas que se uniram voluntariamente para realizar objetivo comum, através da formação de uma organização administrada e controlada democraticamente, realizando contribuições equitativas para o capital necessário e aceitando assumir de forma igualitária os riscos e benefícios do empreendimento no qual os sócios participam ativamente.

Os autores relatam alguns outros conceitos e acrescentam que sempre há algo a acrescentar a um conceito de cooperativa e que existem variadas construções de definições. Dentre eles Cenzi (2009; p. 19) aponta como sócios, as pessoas associados que não objetivo ao lucro, mas a finalidade econômica financeira.

Ainda conforme Santos, Gouveia e Vieira (2008), a formação cooperativista possui quatro elementos essenciais para que assim seja considerada. São eles: sociedade de pessoas e não de capital; autogestão; dupla natureza e propriedade comum.

As cooperativas de crédito têm o objetivo de “promover a poupança e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus associados” (Santos, Gouveia e Vieira, 2008, p. 29). Por não terem o objetivo de lucro, as cooperativas não têm a obrigação do imposto sobre suas atividades econômicas, sendo que as de crédito são obrigatoriamente tributadas pelo Lucro Real, recolhendo apenas as contribuições PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Segundo os autores, Pinho (2006), Campos (2003) e Pinheiro a cooperativa de crédito teve seu marco inicial no século XX na Europa, especificamente na Alemanha. No Brasil, a Cooperativa de Crédito Rural teve sua primeira apresentação em 1902, segundo Campos (2003, pag. 20), no município de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul, fundada pelo Jesuíta Theodor Amstad da suíça, denominado SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo do Rio Grande do Sul). Porém, segundo Pinheiros (2006, p. 29) estima que a primeira cooperativa foi fundada em 1889, no municio de Ouro Preto Minas Gerais, com a denominação de Sociedade Cooperativa Econômica dos funcionários Públicos (cooperativa de consumo).

Entretanto segundo Ocemg (1997) citado por Pinheiro (2006, p. 29) relata que a primeira cooperativa de crédito no Brasil, ocorreu no município de Juiz de Fora em 15 de março de 1885, com a denominação de Sociedade Beneficente de Juiz de Fora.

Segundo Campos (2003, p. 20) em janeiro de 1890 foi regulamentado pelo Poder Público o Decreto nº 169-A regulamentando o Cooperativismo no Brasil, em seguida foram concretizados os atos regulatórios para regularizar o cooperativismo de crédito no Brasil, conforme quadro 1.

Quadro 1– Instrumentos legais do Cooperativismo de Crédito no Brasil

ANO	DOCUMENTO	FATO
1890	Decreto nº 169-A	Regulamentar o cooperativismo no Brasil
1903	Lei nº 979 – Decreto nº 6.532	Cessão aos sindicatos de constituir créditos agrícolas e fundação de cooperativas de outras espécies
1907	Decreto nº 1.637	Disciplina o funcionamento das Sociedades cooperativas podendo ser organizadas como sociedades anônimas, nome coletivo ou comandita.
1925	Lei nº 4.984	Atribuiu ao Ministério da Agricultura a fiscalização sem ônus.
1926	Decreto nº 17.339	Regulamento destinado a reger a fiscalização gratuita da organização e funcionamento.
1932	Decreto nº 22.239	Definindo a forma de organização das cooperativas brasileiras com base em Rochdale.
1934	Decreto nº 24.647	Revoga o Decreto 22.239/32. Sendo necessária a aprovação do governo para novas cooperativas
1971	Lei nº 5.764	Regulamentação societária e definição de política nacional de cooperativismo, bem como regime jurídico das sociedades cooperativas.

Fonte: Campos (2003, p. 20), Pinheiro (2006 p, 30) - adaptado.

Desta forma, percebe-se que o cooperativismo iniciou-se no Brasil, tendo toda a chancela do governo com o propósito de regularizar esta atividade.

Segundo Pinheiro (2006, p. 13) aponto como estava estrutura do sistema de cooperativa de crédito no Brasil, tendo como período de referência março de 2006 conforme quadro 2.

Quadro 2– Estrutura do Cooperativo no Brasil em 2006

QUANTIDADE	INSTITUIÇÃO
2	Bancos (um múltiplo e outro comercial)
4	Confederações
1	Federação
37	Cooperativas Centrais
1.399	Cooperativas singulares
3.000.000	Associados (estimativa)

Fonte: Pinheiro (2006, p. 13) - adaptado.

Percebe-se que já em 2006, diante da regulação do cooperativismo de crédito no Brasil, ocorreu um crescimento ordenado e consolidado. Esta situação se deu pelas estruturas das entidades formalizadas e bem consolidadas, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Estrutura das entidades de Cooperativismos de crédito em 2006

ENTIDADE	FINALIDADE
ACI – Aliança Cooperativa Internacional	Organização não governamental independente que congrega, representa e presta assistência às organizações cooperativas do mundo;
WOCCU – Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito	Representa as cooperativas de crédito no mundo, divulga matérias relacionadas com as atividades, promove intercâmbios, apoia na criação de entidades de representação de cooperativas de crédito, presta serviço de assistência técnica.
ICBA – Associação internacional dos Bancos Cooperativos	Organização especializada da ACI promove a cooperação entre os bancos cooperativos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento
COLAC – Confederação Latino-americana de Cooperativas de Economia e Crédito	Organização não governamental de cooperativa de crédito, atuando como coordenadora de uma rede de cooperativas de crédito da América Latina. Proporcionam serviços especializados e complementares de intermediação financeiras, apoio político e transferências de tecnologia a seus membros.
OCB – Organização das Cooperativas do Brasil	Organização não governamental, representando formal e politicamente o sistema nacional, além de integrar as atividades do setor, presta assistência, orientação geral e outros interesses do cooperativismo de crédito. Exerce também a representação sindical patronal das cooperativas e crédito.
OCEs- Organização das Cooperativas Estaduais.	Exercem a mesma atividade, porém limitado ao estado e ao distrito de Brasília.
Ancosol – associação Nacional do Cooperativismo de Crédito da Economia Familiar e Solidária	Voltada para cooperativas de crédito de economia familiar e solidária.
Confabras – Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito	Instituição não financeira de representatividade política de suas filiadas.
Unicred – Confederação Nacional das Cooperativas de Centrais Unicred's	Cúpula do sistema Unicred.
Sicredi Serviços – Confederação interestadual das Cooperativas ligadas ao Sicredi	Cúpula do sistema Sicredi
Siccob – Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob	Cúpula do sistema Sicoob
Bancos cooperados	Bancos múltiplos ou comerciais controlados por cooperativas centrais de crédito

Fonte: Pinheiro (2006, p. 13) - adaptado.

Desta forma, o Brasil consolidou o cooperativismo de crédito por meio de entidades formalizadas, que buscavam sempre auxiliar e dar condições para o crescimento desta atividade.

Atualmente as cooperativas de crédito no Brasil são reguladas pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e Resoluções CFC nº 920/01 e nº 944/02, fundamentalmente e as cooperativas de crédito têm o Banco Central do Brasil como seu agente regulamentador. Além disso, são obrigadas a seguir aos procedimentos acessórios exigidas das demais pessoas jurídicas e a manter a Contabilidade e seus preceitos, seguindo objetivo semelhante ao de outras pessoas jurídicas, que é a evidenciação dos negócios e benefícios destes aos

cooperados. O ponto de vista da constituição jurídica, não está limitado uma só forma conforme Magalhães, Barros e Mário (2010)

As cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras que não precisam ser constituídas sob a forma de sociedade anônima. Aquelas são consideradas instituições financeiras pela Lei 4.595/64, mas são constituídas sobre o regime de cooperativas definido na lei específica.

Principalmente motivada por essa dupla natureza, as sociedades cooperativas seguem alguns rigores relacionados à prestação de contas, focando a gestão nos cooperados, atribuindo responsabilidades a um Conselho de Administração que será fiscalizado pelo Conselho Fiscal, conforme preconiza a lei 5.764/71. Estes conselhos podem ser apoiados por um gestor terceirizado, ou seja, não cooperado, para nortear as ações com independência de opinião, sem sofrer a influência destas.

Assim sendo, percebe-se que as cooperativas de crédito têm obrigações e procedimentos quanto às regras para avaliação do patrimônio, sendo estas, equivalentes às aplicadas às demais pessoas jurídicas, com obrigação reforçada ainda por exigência de seu agente regulamentador, o Banco Central do Brasil pela Resolução 3.566 de 29/05/2008 e efeitos a partir de 01/07/2008.

De acordo com as informações econômicas e financeiras apresentadas no Portal do Cooperativismo de Crédito, em Dados Consolidados dos Principais Sistemas de Cooperativas de Crédito o Brasil contava com 1.020 cooperativas em dez/10, ligadas aos sistemas Sicoob, Sicredi, Unicred, Ceced e Confesol, sendo que as cooperativas ligadas aos sistemas citados detêm em torno de 60% do total dos Ativos administrados por cooperativas de crédito no país segundo o Portal do Cooperativismo de Crédito (2012). A tabela 2 abaixo demonstra os dados consolidados dos sistemas de crédito:

Tabela 2 - Dados Consolidados dos sistemas SICOOB, SICREDI, UNICRED, CONFESOL e CECRED

<b>ITEM</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2009/2010</b>
Associados	3.531.305	3.682.668	4.169.587	13%
Ativos Totais	33.334.597.000	39.149.827.000	54.820.999.000	40%
Colaboradores	27.673	28.560	30.201	6%
Cooperativas	1.094	1.012	1.020	1%
Depósitos Totais	19.235.109.000	21.876.782.000	32.967.650.000	51%
Operações de crédito	20.074.146.000	22.476.042.000	31.757.134.000	41%
Patrimônio Líquido	7.449.463.000	8.649.981.000	11.031.589.000	28%
Pontos de Atendimento	3.638	3.711	3.948	6%
Sobras no Ano	945.487.000	822.696.648	1.294.507.000	57%

Fonte: Portal do Cooperativismo de Crédito, adaptado pelo autor.

E ainda aborda que além dos dados dos sistemas apresentados, o Banco Central do Brasil dispõe informações sobre o cooperativismo de crédito, a partir dos Balanços e Balancetes que recebe mensalmente. Destaca-se que em dezembro/2010, havia 1.370 Cooperativas de Crédito no Brasil, administrando ativos totais na ordem de R\$ 68,8 bilhões. O montante administrado pelos sistemas citados, somado aos Ativos do Banco Sicredi S.A. e do Bancoob representa o valor de R\$ 92 bilhões de ativos totais no ramo de crédito, que representa 2,1% de participação no mercado e a 9ª posição no ranking das maiores instituições financeiras do país.

A distribuição geográfica no Brasil, das cooperativas de crédito, conforme dados do Portal do Cooperativismo de Crédito (2012) relata que a região sudeste detém 55% do número de cooperativas de crédito existentes no país, sendo que Minas Gerais possui 249 delas, perdendo apenas para São Paulo, onde situam 316 cooperativas de crédito. Porém, o estado está em primeiro lugar pela quantidade de pontos de atendimento de Cooperativas de Crédito. A figura 1 abaixo aponta os dados citados:



Figura 1 – Distribuição das cooperativas por região  
 Fonte: Portal do Cooperativismo de Crédito, 2012

Observa-se ainda que a segunda região com maior concentração de cooperativas de crédito no Brasil está na região sul.

Na figura 2 pode-se observar que a concentração de postos de atendimento está na região de Minas Gerais, na qual pelo Sistema Siccob detêm 708 pontos de atendimento. Em contrapartida o Distrito Federal é a região que menos tem pontos de atendimento somando apenas 43 pontos de atendimento.

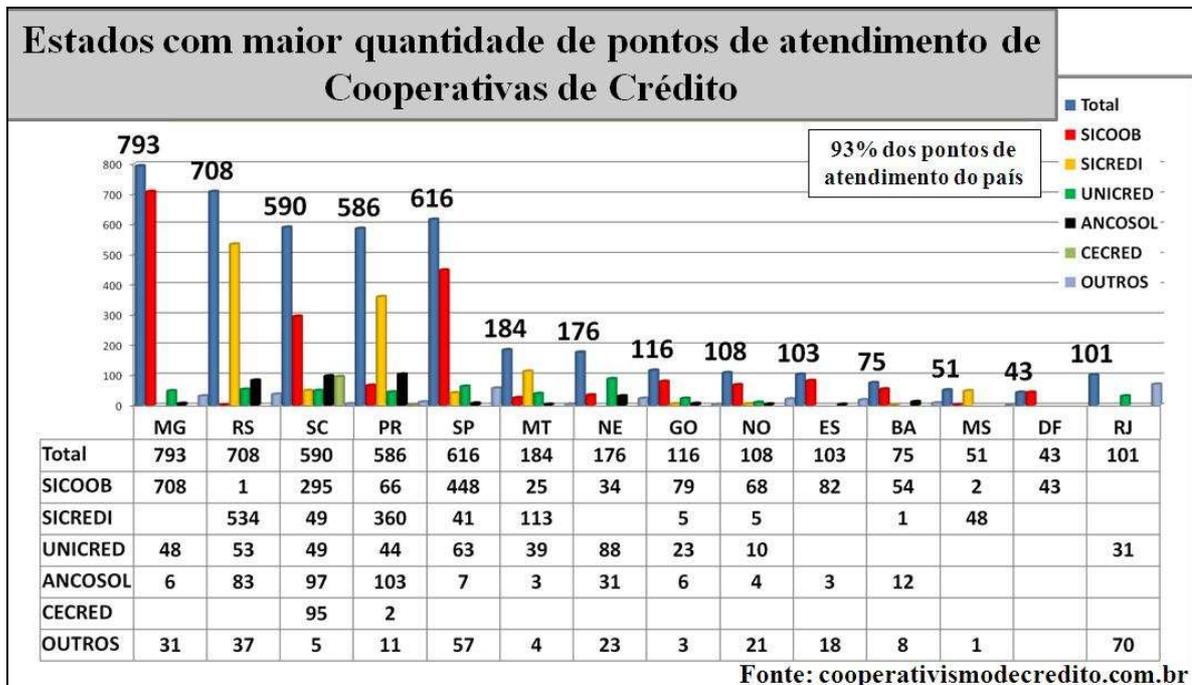


Figura 2 – Estados com maior quantidade de pontos de atendimento de Cooperativas de Crédito  
 Fonte: Portal do Cooperativismo de Crédito, 2012

Observa-se, na figura 2, que vários estados são atendidos pelas cooperativas de crédito, na qual a concentração maior de pontos de atendimentos está nos estados da região Sudeste do Brasil, dentre as quais se destaca as cooperativas de crédito vinculadas ao sistema Siccob.

## **2.2 Objeto, Objetivos da Contabilidade.**

O principal objetivo da Contabilidade enquanto ciência é demonstrar por meio de relatórios, a situação do Patrimônio (objeto de estudo) em dado momento. Os relatórios apresentados norteiam as decisões internas que são tomadas pela alta administração da empresa, por meio do controle e planejamento econômico financeiro bem como toda a evolução patrimonial na qual o Contador é responsável pela produção e gerenciamento dessas informações, cuidando para que elas sejam fidedignas e demonstrem o papel pretendido pela administração da empresa. Conforme Iudícibus, Marion e Faria (2009; p.33)

O objetivo da Contabilidade pode ser estabelecido como sendo o de fornecer informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários internos e externos à entidade objeto da Contabilidade.

Em um contexto geral e principalmente no Brasil, até muito recentemente, a Contabilidade seguia procedimentos da Contabilidade patrimonialista para esta representação, o que culminava em demonstrações com parte dos valores distorcidos da realidade, ou seja, que não representavam numericamente seu valor justamente mensurável. Isto se deu principalmente pela necessidade da contabilidade seguir as imposições da legislação fiscal e pela ausência de critérios em normas que definissem a apresentação dos valores contábeis em outras bases de avaliação.

Entendendo o principal objetivo da Contabilidade, segundo Iudícibus, Marion e Faria (2009), é importante acrescentar que a informação gerenciada e apresentada pelo Contador deve ser compreensível, relevante, confiável e passível de comparação. Sendo que este último proporcionará à empresa a condição de se avaliar perante o desempenho do mercado e de seus concorrentes, daí a grande importância da determinação da política contábil adotada nas Demonstrações Financeiras apresentadas. Além disso, a informação poderá ser considerada mais confiável a partir do momento que for apresentada pelo valor que a representa verdadeiramente, ou seja, pelo retorno que o item trará de benefício calculável para a empresa e será mais compreensível traduzindo a Contabilidade em uma linguagem única, universal.

Com essas prerrogativas a relevância da informação será ressaltada, pois terá números e representações com o momento da empresa, não demonstrando nada ultrapassado.

Sendo assim e com o objetivo de tornar a contabilidade um instrumento que apresenta o patrimônio empresarial do ponto de vista econômico financeiro de forma universal, até mesmo pelo que se entende por ciência, foi promulgado a Lei 12.249 em 11 de junho de 2010 na qual altera o Decreto Lei 9.295 de 27 de maio de 1946, especificamente com a inclusão da letra “f” do artigo 6º na qual estabelece ao Conselho Federal de Contabilidade, editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Apesar de esta lei ter entrado em vigor 2010, o CFC já havia constituído o Comitê de Pronunciamentos Contábeis por meio da Resolução CFC no 1.055/05 na qual no artigo 2º desta resolução destaca-se seu objetivo:

O estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de *Contabilidade* e a *divulgação de informações* dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Neste sentido, os estudos e os procedimentos para a emissão das normas contábeis alinham aos padrões internacionais começaram a ser estruturadas e com a aprovação da Lei 11.638/07, diversos pronunciamentos se tornaram mais efetivos dando como principal objetivo a Contabilidade padronizada com as normas internacionais.

### 2.3 Avaliação dos Ativos

Conforme apresentado por Santos et al. (2007), Schvirck (2006) e Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000), o conceito de **Ativo** era aplicado generalizadamente até o período de 2007, pelas normas, indicava o **Ativo** das empresas como o grupo formado pelos bens e direitos da empresa e neste grupo incluíam os seguintes subgrupos: Disponibilidades, Investimentos Temporários, Contas a Receber, Estoques, Despesas Antecipadas – todos estes com realização de curto prazo; Investimentos, Ativo Imobilizado, Ativo Diferido – todos estes com realização a longo prazo. Ainda, a classificação do Ativo segue este parâmetro com pequenas mudanças.

De maneira geral, todos os itens do Ativo seguiam a máxima do Princípio da Prudência conforme Resolução CFC nº 1.282/10, antes tratado pela Resolução CFC nº 750, ou seja, buscava-se a avaliação do item e escolhia entre o valor de mercado ou valor original, dos dois, o de menor representação. Esta aplicação se dava para as contas de curto e longo prazo, com exceção dos itens do Ativo Permanente, onde se seguiam os procedimentos influenciados por práticas de Reavaliação.

A Reavaliação consistia em atribuir novos valores aos itens do Ativo, especificamente os itens permitidos pela Lei 6.404/76, acrescentando valor ao original registrado contabilmente e deveriam seguir as normas, conforme a referida Lei, anterior à alteração produzida pela Lei 11.638/07, na qual o artigo 8º definia que a reavaliação deveria ser realizada por três peritos ou entidades, a serem definidos em assembleia e ainda no art. 182, a contrapartida dos valores acrescidos no Ativo ocorreria na conta patrimonial intitulada Reserva de Reavaliação, devendo ainda, conforme art. 176, ser evidenciado em Nota Explicativa.

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) restringia a aplicação da reavaliação apenas para os itens do Ativo Imobilizado por meio da Deliberação CVM nº 27 de 05 de fevereiro de 1986, e ia além, definindo que quando realizada deveria ser aplicada no mínimo a todos os itens componentes de um mesmo subgrupo do Ativo Imobilizado ou estendida a todos os itens do grupo.

#### **2.4 Mudanças contábeis após a Lei 11.638/07**

Conforme comentado por Costa (2010 p. 03), os principais objetivos da Lei 11.638/07 estão relacionados à busca da transparência e qualidade das informações contábeis e sua harmonização com as normas internacionais; a diminuição ou eliminação da dificuldade de entendimento do que está representado e custo da interpretação das Demonstrações Contábeis apresentadas pelas políticas contábeis do Brasil e também a redução do custo com Auditoria, a partir da normatização, já que haverá um único direcionamento contábil para as empresas.

Conforme se observa na entrevista de Martins (2008), com o advento desta Lei, além da continuidade do atendimento à legislação fiscal, as empresas entraram em processo de adequação à nova realidade contábil no país, necessitando alterar métodos utilizados para a formatação da contabilidade gerencial, para uso e divulgação da empresa. Além disso, vê-se

necessário uma mudança cultural, onde os empresários passem a de fato identificar o valor da Contabilidade para seu negócio, deixando de lado a visão unicamente fiscal.

Ainda Martins (2008) essa adequação traz também melhores condições às empresas frente ao mercado externo, ou seja, ao “falar uma mesma língua” os empresários terão suas empresas prontas e demonstradas de forma clara para atração do investimento externo, além de poder vislumbrar novas oportunidades fora do país por também passarem a entender a linguagem única, que já é aplicada fora de nosso país e nos ampara como exemplo.

Outro ponto de destaque, segundo Martins (2008) é a extinção da reavaliação, trazendo mais certeza do que é demonstrado, mais fidedignidade às Demonstrações, menos chances de alterá-las, colocando em evidência a primazia da essência sobre a forma, destacada principalmente pelo CPC 00 R1 e pode-se dizer, que priorizada em todas as regras ditadas pelo CPC, exaltando o objetivo maior da Contabilidade de demonstrar os fatos de maneira confiável e fidedigna.

## **2.5 *Impairment test* (Redução ao Valor Recuperável)**

Dentre as alterações e exigências iniciadas com a Lei 11.638/07 foi instituído no país o “*Impairment test*”, já conhecido há mais de dois séculos e não usado no Brasil por ausência de regulamentação. O *Impairment test* nada mais é que a valorização de Ativos pelo seu valor recuperável ou valor justo e a partir desta definição, agregam-se várias outras que serão tratados ao longo deste trabalho, dentre eles o Art. 183 da Lei 11.638/07:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

O *Impairment test* traz uma única regra para todos os Ativos, sendo que sua aplicação ocorrerá se e somente se a avaliação do bem ou direito escriturado demonstrar que este se

encontra desvalorizado em relação ao registro contábil original conforme Iudícibus (2010). Borba e Zandonai (2008) descreveram os conceitos de *Impairment test* de vários autores conforme tabela 5.

Quadro 4 – Conceitos de *Impairment test*

Fonte do Conceito	Conceito de <i>Impairment</i>
Raupp e Beuren (2006)	“Dano econômico; perda nos benefícios futuros esperados do ativo”
Silva <i>et. al</i> (2006)	“Instrumento utilizado para adequar o ativo a sua real capacidade de retorno econômico”
Rodrigues e Gonçalves (2007)	“Comparação entre o valor contábil do ativo e o seu valor justo”
Santos, Machado e Schmidt (2003)	“Diferença entre o valor contábil e o <i>fair value</i> do ativo, quando o segundo for menor”
Seetharaman <i>et. al</i> (2006)	“Diferença entre o valor registrado e o valor justo”
Cocco e Moores (2002)	“Quando o fluxo de caixa líquido esperado é menor do que o valor do ativo registrado”
Meeting e Luecke (2002)	“Quando o valor de ativos de longa duração ou grupo de ativos excede seu valor justo e não é recuperável”
Alciatore, Easton e Spear (2000)	“Se o valor do ativo não é recuperável do seu fluxo de caixa não descontado”

Fonte: Borba e Zandonai (2008)

Uma observação importante em sua aplicação, segundo Iudícibus (2010) é que o valor de mercado será um parâmetro de comparação e que suas regras já são conhecidas antes da Lei 11.638/07, tendo sido aplicadas por um número reduzido de empresas, pela ausência de parâmetros. Além disso, o *Impairment test* pode ser aplicado para todos os ativos, ou seja, tangíveis e/ou intangíveis, de acordo com os pronunciamentos contábeis.

Na prática, o *Impairment test* é a mensuração de ativos que geram benefícios presentes e futuros, conforme Ferrarezi, Smith (2010). Ainda, Silva *et. al.* (2008, p. 2) *Impairment test* é o instrumento utilizado para adequar o ativo a sua real capacidade de retorno econômico. O *Impairment test* é aplicado em ativos fixos (ativo imobilizado), ativos de vida útil indefinida (*goodwill*), ativos disponíveis para venda, investimentos em operações descontinuadas.

Desta forma entende-se que o *Impairment test* será aplicado se e somente se o valor contábil registrado do Ativo estiver acima do valor de retorno do bem e este valor de retorno do bem ou valor justo, deverá ser avaliado quando uma ou mais possibilidades a seguir, sejam relacionadas ao Ativo em questão sendo uma delas as fontes externas nas quais fatos da

conjuntura econômica ou tecnológica que indiquem redução do Ativo, aumento da taxa de juros que indique redução no investimento ou ainda valor contábil do Patrimônio superior ao valor das ações no mercado. A segunda se trata das fontes internas onde se observa a obsolescência ou danos em um ativo, descontinuidade ou reestruturação em um ativo, e desempenho econômico inferior ao esperado.

A adequada avaliação dos Ativos demonstra também o histórico dos investimentos realizados pela administração da empresa e se estes estão ou não gerando o benefício esperado, quando de sua aquisição, o que é decisivo para a continuidade ou mudança de critérios na administração da empresa, segundo Iudícibus (2009).

A partir dessa justificativa, observa-se uma mudança no conceito do Ativo, que passa agora a indicar este grupo como algo de maior relevância dentro da Contabilidade e qual o seu objetivo na empresa, demonstrando a natureza para o que está sendo definido e sua mensuração. Para Iudícibus (2009, p.119), “ativo (...) pode ser conceituado como algo que possui um potencial de serviços em seu bojo, para a entidade, capaz, direta ou indiretamente, imediata ou no futuro, de gerar fluxos de caixa.” Assim, torna-se ainda mais claro o objetivo do *Impairment test* e a importância de sua aplicação, pois demonstrará o verdadeiro potencial dos itens componentes do Ativo e a condição de sua continuidade e retorno para a empresa.

No decorrer deste trabalho serão usadas algumas expressões ou palavras que surgiram ou reapareceram com a aplicação do *Impairment test* e que estão indicadas a seguir, tendo sido retiradas do CPC01 (R1) conforme quadro 5.

Quadro 5 – Conceito e Descrição dos Termos

CONCEITO	DESCRIÇÃO
Valor recuperável	de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso.
Valor justo líquido de despesa de venda	é o montante a ser obtido pela venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa em transações em bases cumulativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.
Valor em uso	é o valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.
Valor residual	é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.
Unidade geradora de caixa	é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independente das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos.

Fonte: CPC 01 R1 – Adaptado pelo autor

Ainda fazendo referência à Lei 11.638/07, esta indica a quem o *Impairment test* se destina, ou seja, quais as empresas estão obrigadas a fazê-lo. Neste grupo estão as empresas de grande porte, que enquadrem na seguinte classificação, independente de sua formação societária (sociedade anônima ou responsabilidade limitada): sociedade ou conjunto de sociedades sobre controle comum que tiver, no exercício anterior, ativo total superior a R\$240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$300 milhões e a Resolução 3.566/08 do Banco Central do Brasil indica que todas as instituições financeiras e demais instituições por este órgão regulamentadas estão sujeitas a aplicação do *Impairment test*, observando o Pronunciamento Técnico CPC 01. A Resolução produzia efeitos a partir de julho/2008 e o Banco Central do Brasil não divulgou normas ou resoluções adicionais a partir da Resolução citada.

Conforme o CPC 01 R1 e a NPC nº 07, o *Impairment test* ou redução no valor recuperável do ativo, será aplicado quando a avaliação do bem demonstrar que seu valor recuperável declinou para um valor abaixo do que está registrado contabilmente e essa diferença será escriturado como despesa não operacional, mudando assim o valor do Ativo e da apuração de resultado no período, para menor.

Para esse registro, conforme interpretado em Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2010) e Braga (2008) é necessário e relevante a existência de um relatório interno que indique o desempenho econômico de um ativo abaixo da expectativa inicial sobre este e seu valor em uso será obtido estimando-se os fluxos de caixa futuros, ou seja, os fluxos que demonstrem a condição do retorno econômico do bem.

A evidenciação do valor do bem para o relatório supracitado deve levar em consideração, principalmente, as mudanças no mercado e economia mundial, a evolução tecnológica e a forma de acesso à informação, que regem o mercado atualmente e criam a necessidade de revisão dos orçamentos de retorno de bens e da atividade empresarial, como um todo, segundo Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2010).

Ainda conforme os autores Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2010) e Braga, (2008) define-se que aplicadas às regras do *Impairment test* aos itens do Ativo, seu valor recuperável deverá ser revisto periodicamente e, caso seja constatado que a desvalorização aplicada em períodos anteriores não é mais procedente ou menor do que o que anteriormente avaliada, alguns fatores deverão novamente ser levados em consideração. Estas indicações são semelhantes às consideradas para aplicação do *Impairment test* (Quadro 6)

Quadro 6 – Fatores para aplicação do *Impairment test*

Fontes externas	Fatos da conjuntura econômica ou tecnológica que indiquem melhoria para o item de Ativo específico ou para o mercado em que a empresa opera; diminuição da taxa de juros que indique redução da taxa de desconto aplicada no cálculo do valor retornável do Ativo; valorização do item no mercado.
Fontes internas	Mudanças sobre a empresa ou reestruturação de um ativo que demonstrem forma diferenciada em sua utilização que o beneficie, aumentando seu desempenho econômico; indicações que o desempenho econômico do ativo é ou será superior ao esperado.

Fonte: Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2010) e Braga, (2008) – adaptado pelo autor.

Caso as avaliações descritas demonstrem que o ativo está desvalorizado além do que realmente pode gerar de benefício à empresa, a desvalorização deverá ser revertida parcial ou totalmente, aumentando o valor do Ativo e do Resultado. Porém, cabe ressaltar que o valor do Ativo não poderá ser escriturado em valor superior ao seu registro na época da primeira aplicação de desvalorização, ou seja, seu valor original registrado.

Quadro 7 – Regulamentação do *impairment test*

ENTIDADE	NORMA / REGULAMENTAÇÃO
CPC	Pronunciamento Técnico CPC 01 R1, que trata da redução ao valor recuperável de ativo;
CFC	Pronunciamento do CPC, convertido na NBC T 19.10 – Redução ao valor recuperável de ativos, por meio da Resolução 1.110/07;
CVM	Deliberação nº 527/07 aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 01 R1 do CPC sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Obrigatoriedade para as empresas de capital aberto a seguirem ao CPC 01 R1 para os exercícios a partir de 2008;
Governo	A Lei 11.638/07 as empresas devem efetuar a avaliação sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido e registrar as perdas;
BCB	Resolução nº 3.566/08, Procedimentos aplicáveis ao reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos, determinando que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB em consonância com CPC 01R1.

Fonte: Elaborado pelo autor

Desta forma, podemos, de maneira resumida verificar no quadro 7 as entidades reguladoras normatizando a aplicação do *Impairment test*.

## 2.6 Evidenciação e as características qualitativas da informação contábil

A mudança no cenário contábil em nosso país baseia-se principalmente na Estrutura e regras divulgadas pelo Pronunciamento Conceitual Básico (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, tendo como finalidade dar suporte aos pronunciamentos já existentes, suportar a harmonização por meio de normas e pronunciamentos em relação aos Relatórios Contábil-financeiro, reduzindo tratamentos alternativos, suportar os órgãos reguladores, auxiliar, na elaboração das demonstrações contábeis, ao responsável, bem como os auditores e usuários de informações. Este Pronunciamento determina que os Relatórios Contábil-financeiro possuam requisitos suportados pelos Pronunciamentos Contábeis vigentes no país e seu alcance é definido conforme divulgação deste.

No Pronunciamento Conceitual Básico (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro traz no capítulo um o Objetivo do Relatório Contábil-financeiro de Propósito Geral:

O objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral constitui o pilar da Estrutura Conceitual. Outros aspectos da Estrutura Conceitual – como o conceito de entidade que reporta a informação, as características qualitativas da informação contábil-financeira útil e suas restrições, os elementos das demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a evidenciação – fluem logicamente desse objetivo.

Sendo assim o fornecimento para os diversos usuários, das informações sobre a posição financeira e patrimonial da empresa e seu desempenho e mudanças patrimoniais e financeiras do ponto de vista qualitativas bem como o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e evidenciação, buscando alinhar de forma padronizada, por meio deste pilar para a tomada de decisões.

De maneira semelhante Scharf, Borgert e Paes (2008), definem que a Contabilidade tem como um de seus objetivos apoiarem a tomada de decisão acerca do Patrimônio Empresarial, além de ter a capacidade de informar e elucidar a situação financeira, patrimonial e econômica aos gestores de uma organização.

Esta condição, de instrumento para a tomada de decisão, impõe características essenciais inerentes à informação contábil, a qual deve ser: a) objetiva, no sentido de estar fundamentada em documentos formais ou evidências que suporte o seu registro ou sua avaliação; b) relevante, de forma que o benefício proporcionado pela informação seja superior ao custo ou esforço para produzi-la, e; c) uniforme, de forma a permitir a comparabilidade entre as informações contábeis de diversos exercícios. (SCHARF, BORGERT e PAES; 2008)

Ainda segundo Scharf, Borgert, Paes (2008) para satisfazer as necessidades dos diversos tipos de usuários das informações contábeis, a informação contábil deve possuir atributos dentre os quais se destacam: a) tempestividade, a informação certa no tempo certo; b) integralidade, a informação contábil deve compreender todos os elementos relevantes sobre o que se pretende revelar ou divulgar; c) confiabilidade, o usuário aceita e utiliza efetivamente as informações contábeis; d) comparabilidade possibilita ao usuário realizar análises da evolução patrimonial em exercícios diversos, de uma mesma entidade ou efetuar comparações entre entidades distintas, e; e) compreensibilidade, as informações devem ser expostas da forma mais compreensível possível, de forma a não restarem dúvidas quanto à situação financeira e patrimonial da entidade,

Com a necessidade de uma escrituração e informação contábil completa e fidedigna, remete-se à evidenciação na Contabilidade, com o objetivo de conquistar informação apropriada para a tomada de decisão.

A evidenciação em contabilidade é realizada de diversas maneiras: a) Demonstrações Contábeis propriamente ditas; b) informações entre parênteses; c) notas explicativas; d) quadros e demonstrativos suplementares; e) comentários do auditor e; f) relatório da administração. Tal variedade de formas de evidenciação deve-se à relativa insuficiência e informações necessárias ao completo conhecimento da posição patrimonial de determinada entidade segundo Iudícibus (2010).

Desta forma percebe-se que a evidenciação para a aplicação do *Impairment test*, é apresentada pelo pronunciamento CPC 01 R1 sendo estas de fontes de informações internas e externas como forma de identificar a desvalorização de um ativo. Do ponto de vista dos usuários dos relatórios contábeis relativo ao pronunciamento CPC conceitual Básico R1, visa evidenciar as informações relativas aos procedimentos adotados para identificar o valor patrimonial, especificamente do ativo.

De acordo com o CPC 01 (R1), independente de existir indicação de existência de valor recuperável em um ativo, este deve ser testado anualmente, ou seja, comparar o valor histórico registrado, com o valor econômico do ativo, que retornará à empresa. Esse procedimento deve ser realizado sempre no mesmo período do ano, em que se aplicou a regra e deve observar mudanças internas e/ou externas que possam ter influenciado o valor do ativo que está sendo avaliado.

A projeção do valor recuperável do ativo deve estar embasada em relatórios que demonstrem as expectativas da empresa em relação ao ativo em avaliação e ao mercado e assim, projetar fluxos de caixa para o período de vida remanescente do bem ou para um período médio de cinco anos, já que dificilmente há existência de dados confiáveis para período superior a cinco anos. O fluxo de caixa futuro de um ativo deve considerar todas as entradas e saídas financeiras relacionadas a ele, até estar pronto para uso ou venda, a partir de sua condição atual, ou seja, não se deve considerar entradas ou saídas que estejam relacionadas à aprimoramento de desempenho ou reestruturação do ativo, bem como entradas ou saídas de atividades de financiamento e tributos sobre a renda.

Considerando fluxos de caixa pela baixa de um ativo até o término de sua vida útil, seu valor justo será definido de maneira semelhante em relação às despesas de venda do ativo, porém deve observar preços de ativos semelhantes e que operaram em condições semelhantes, na data da estimativa e basear-se em mudanças que podem ser geradas pela inflação.

Aplicadas as regras do *Impairment test* conforme o CPC 01 (R1), reconhecido valor recuperável menor que valor contábil, a perda por desvalorização deve ser reconhecida imediatamente na demonstração de resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado, o que gera o reconhecimento da perda no saldo da reavaliação.

Além deste reconhecimento, os valores de depreciação, amortização ou exaustão do ativo devem ser ajustados para os próximos períodos, considerando o valor revisado do ativo reduzido de seu valor residual, caso exista.

No caso de cooperativas, entende-se que a maior parte de seus ativos são formadas por UGC (Unidade Geradora de Caixa), o que implica em atenção diferenciada em relação ao *Impairment test*. A primeira observação indica que a desvalorização do ativo, deve ser estimada individualmente e ocorrerá pela UGC, apenas no caso de impossibilidade da desvalorização individual. Esta impossibilidade ocorre nos seguintes casos; a) Valor em uso não pode ser estimado próximo do valor justo líquido de despesas de venda; b) O ativo não gerar entradas de caixa independente dos demais ativos.

De acordo com o CPC 01 (R1) (pág. 23), a definição de Unidade Geradora de Caixa, é: “Se existir mercado ativo para o produto gerado por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam utilizados internamente.” Assim, um ativo ou grupo de ativos é considerado Unidade Geradora de Caixa, se puder ser vendido individualmente e gerar receita também individualmente. Uma vez reconhecida, a UGC deve prosseguir com a mesma identificação, ou seja, formada pelo mesmo ativo ou grupo de ativos e, caso ocorram modificações, estas devem ser divulgadas.

Da mesma forma que o ativo individual, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e valor em uso e seu valor contábil é determinado pelo valor contábil dos ativos que a integram e gerarão entradas

futuras de caixa. O valor contábil somente deverá reconhecer valor do passivo, se este influenciar a determinação do valor recuperável da unidade geradora de caixa.

Sobre o valor contábil da unidade geradora de caixa, o CPC 01 R1 define conforme pagina 26:

Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerarem os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa (por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros) ou passivos que tenham sido reconhecidos (como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões). Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Outro ponto que deve ser avaliado para o *Impairment test* é ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), caso a(s) unidade(s) geradora(s) de caixa tenha(m) sido adquirida(s) em combinação de negócios (CPC 15).

Para o teste das unidades geradoras de caixa, conforme o CPC 01 R1, tem unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), sem reconhecimento deste: deverá ser testada anualmente, comparando o seu valor contábil com valor recuperável e providenciada evidenciação do resultado; unidade geradora de caixa que inclua ativo intangível com vida útil indefinida ou indisponível para uso e teste individual: o teste deverá ser aplicado de forma habitual, anualmente; unidade geradora de caixa com ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), reconhecido; deverá ser testada comparando valor recuperável com seu valor contábil e evidenciado o resultado. Caso o ágio citado ocorra dentro do período anual corrente, a unidade geradora de caixa deverá ter seu valor recuperável testado, antes do fim deste período.

A desvalorização de uma unidade geradora de caixa se dará da mesma forma que o ativo individual, ou seja, se e somente se o seu valor recuperável for menor que o valor contábil e deve ser alocada na seguinte ordem (CPC 01 R1 pág. 32):

(a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e (b) a seguir, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

O valor contábil de um ativo individual ou UGC (Unidade Geradora de Caixa) não deve ser reduzido abaixo do valor mais alto, comparando o valor justo líquido das despesas de venda, o valor em uso e zero.

De acordo com o (CPC 01 R1, pag. 38 e 39):

A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos: (a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas; (b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas; (c) o montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e (d) o montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.

Além dessa definição, a entidade é encorajada a divulgar a base utilizada para determinar o valor recuperável do ativo.

Com isso e baseado na estrutura conceitual das demonstrações, observa-se a importância e necessidade da coerência e integridade das informações divulgadas nas demonstrações contábeis e a consequência negativa na tomada de decisões, que o manuseio incoerente das informações divulgadas pode ocasionar aos usuários destas.

## **2.7 Estudos prévios da aplicação do *Impairment test* em Instituições Financeiras e empresas de capital aberto**

O assunto *Impairment test* ainda é recente em nosso país e esse fato gera limitação de variedade de estudos e pesquisas sobre o mesmo. Busca-se apresentar empresas com obrigações correlatas às cooperativas de crédito e neste contexto serão apresentados três estudos prévios a este trabalho.

Um estudo realizado após a divulgação da Lei 3.566/08 pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL e sua obrigatoriedade de aplicação, abordou a aplicação do *Impairment test* dos ativos totais em doze maiores bancos brasileiros sobre demonstrações contábeis parciais, encerradas no terceiro trimestre de 2008.

Conforme Lucena, Fernandes, França e Capelleto (p.53) os bancos participantes do estudo aplicaram o *Impairment test* baseando-se em fontes externas de desvalorização dos ativos, que compreendem: as mudanças significativas no ambiente em que a empresa atua; os aumentos nas taxas de juros ou nas taxas de retorno dos investimentos; e o valor contábil do patrimônio líquido quando for maior do que o valor de suas ações no mercado. Os dados foram avaliados e confirmados em notas explicativas.

Até o momento do estudo, apenas um banco havia aplicado o *Impairment test* e as justificativas dos outros onze bancos levou à conclusão de ausência de informação para aplicação do teste, apesar de demonstrarem evidências que seus ativos estavam superavaliados em relação ao valor de recuperação. Os autores indicam novos estudos em relação à aplicação do *Impairment test*, inclusive em outros setores da economia.

Outro estudo analisado abordou empresas de capital aberto, com demonstrações contábeis divulgadas na Bovespa. As empresas foram caracterizadas por setor de atuação e pela divulgação da aplicação do *Impairment test* em notas explicativas. Foram analisados demonstrativos e notas explicativas do exercício de 2008, limitando o estudo sobre o Ativo Imobilizado e Intangível das empresas. Desta forma, conquistou-se uma amostra de vinte e cinco empresas que aplicaram o *Impairment test*.

Então, conforme Tavares, Ribeiro Filho, Lopes, Vasconcelos e Pederneiras (p.90), dentre as empresas da amostra estão os setores do ramo de Petróleo, Gás e Biocombustíveis; Materiais Básicos; Consumo Não Cíclico; Consumo Cíclico; Telecomunicações; Utilidade Pública; Financeiro e Outros, que é representado pelos Bancos do Brasil e Bradesco. A maior parte das empresas analisadas evidenciou o valor recuperável em bens tangíveis, ou seja, no Ativo Imobilizado e não apresentaram o critério de identificação da perda do valor registrado para o valor recuperável. Ainda conforme os autores (p.93), o setor Financeiro e outros e Telecomunicações não evidenciaram nem a metade dos requisitos obrigatórios derivados do CPC 01 e os demais setores da amostra foram avaliados considerando 50% dos requisitos obrigatórios e assim foram classificados tendo atendido parte ou totalmente este nível. Os autores concluíram o estudo manifestando que nenhuma empresa da amostra atingiu o nível de conformidade plena de acordo com o CPC 01, no primeiro ano da obrigatoriedade de sua adoção.

O terceiro estudo analisado avaliou demonstrações contábeis e notas explicativas publicadas por empresas listadas no índice Ibovespa, desconsiderando desta lista as instituições financeiras e bolsa de valores. Da lista da Ibovespa referente ao primeiro quadrimestre de 2009, apenas seis empresas aplicaram o *Impairment test*.

Conforme Souza, Borba e Zandonai (p.86) as empresas que não aplicaram o *Impairment test* o justificaram indicando que fizeram a revisão dos valores dos ativos e não constataram perda nos mesmos. Este estudo demonstra dados semelhantes ao estudo anterior, ou seja, as empresas não cumpriram o CPC 01 em total conformidade, sendo que a principal informação não evidenciada foi a taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxo de caixa e as perdas foram evidenciadas principalmente nos ativos tangíveis.

Assim, percebe-se a existência de pouca base de comparação e a necessidade de estudos mais recentes para confronto com o estudo apresentado.

### **3 METODOLOGIA**

Pretende-se realizar a pesquisa com base em dados secundários, sendo uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, do ponto de vista da aplicação de análise e interpretação dos documentos apreciados na pesquisa.

A metodologia objetivou analisar as Demonstrações Contábeis das cooperativas de crédito e suas notas explicativas, buscando identificar a aplicação do *Impairment test* pelos números apresentados nas Demonstrações e a justificativa e coleta de dados em nota explicativa que evidenciasse a aplicação ou ausência de aplicação do *Impairment test*.

O estudo foi desenvolvido sob as demonstrações contábeis anuais das cooperativas de crédito e estes foram tratados considerando o contexto apresentado no referencial teórico. A amostra de Demonstrações Contábeis e notas explicativas avaliadas no estudo foram recebidas das instituições Cecremge (Central das Cooperativas de Crédito de Minas Gerais) e Crediminas (Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais), datadas em 31/12/2010 e auditadas por auditores externos. Os dados para pesquisa foram recebidos a partir de contato com as instituições citadas, que atenderam ao pedido entendendo a importância do contexto da pesquisa, sendo que a Cecremge disponibilizou uma amostra de 10 cooperativas, e a Crediminas disponibilizou uma amostra de 35 cooperativas de crédito.

A seleção para o estudo foi realizada observando na amostra recebida, as cooperativas de crédito que possuíam todas as Demonstrações Contábeis obrigatórias apresentadas, juntamente com notas explicativas para esclarecer fatos e promover informações completas para a análise. No total, a amostra foi constituída 45 cooperativas de crédito. Das 45 cooperativas, 5 possuíam dados incompletos do exercício 2011 e este exercício não foi objeto de estudo deste trabalho e uma delas referente a 2010 não foi aproveitada por também não apresentar dados completos. Daí foram aproveitadas 39 cooperativas da amostra recebida, de um total de 853 cooperativas de crédito de Minas Gerais das 1370 cooperativas de crédito do Brasil. Desta forma, foram pesquisadas as 39 cooperativas de crédito e suas respectivas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do exercício de 2010 que corresponde a 4,5% do universo das cooperativas de crédito do sistema Sicoob.

Nas avaliações realizadas, foram verificadas as informações das demonstrações contábeis e neste sentido, para facilitar a interpretação com foco em evidenciar a aplicação do *Impairment test* nos relatórios contábeis, constitui-se dois quadros de legendas, sendo a primeira apontando a existência ou não do *Impairment test* nos relatórios contábeis conforme quadro 8.

Quadro 8 – Legenda - Evidenciação do *Impairment test* nas Demonstrações Contábeis:

<b>IDENTIFICADOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
1	Aplicação do <i>Impairment test</i>
2	Não aplicação do <i>Impairment test</i>

Fonte: elaborado pelo autor

No quadro 9, foi legendado com os indicadores a fim de evidenciar a existência de informações sobre a aplicação do *Impairment test* nas notas explicativas das cooperativas listadas

Quadro 9 – Legenda - Evidenciação do *Impairment test* nas Notas Explicativas.

<b>INDICADOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
1	Justificativa baseada em relatório, conforme CPC 01 (R1)
2	Justificativa insuficiente, sem parâmetro do CPC 01 (R1)
3	Ausência de justificativa

Fonte: elaborado pelo autor

Com base nas duas legendas e diante dos relatórios contábeis das cooperativas de crédito, das 39 cooperativas de crédito de Minas Gerais vinculadas ao sistema Sicoob, fez-se a leitura identificando e buscando evidências com relação à aplicação do *Impairment test* sendo que para o indicador um indica a existência de relatório técnico com base nas normas do CPC 01 R1. Para o indicador dois indica que não é suficiente a justificativa para a aplicação ou não aplicação da norma e no indicador três, indica a inexistência de aplicação desta norma. Aliando desta forma ao objetivo específico deste trabalho no contexto de identificar a adoção desta norma pelas cooperativas. A justificativa, para ser considerada suficiente ou não suficiente, levou em consideração os requisitos da norma CPC 01 R1, especificamente aquelas apresentadas no quadro 6, que identifica fatores externos e internos.

A fim de resguardar os nomes das cooperativas de crédito estudadas nesta pesquisa, buscou-se legendar as mesmas padronizando a terminologia de Sicoob com números de um a trinta e nove. Foi estruturada uma tabela indicado cada cooperativa pela terminologia, identificando a relação da participação do ativo imobilizado com o ativo total das demonstrações contábeis de 2010 em que o resultado desta relação se deu em percentual.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o objetivo de apresentar uma melhor análise a legenda indicada na Metodologia, estruturou-se em um quadro 10 visando evidenciar para cada uma das cooperativas de crédito em análise, identificando quanto a aplicação ou ausência do *Impairment test* bem como identificar nas notas explicativas a existência de justificativa desta norma.

Cada uma das cooperativas de crédito foi legendada buscando codificá-las suprimindo os nomes e identificação das mesmas. Também foi estabelecida uma coluna no quadro 10, que visa identificar nas demonstrações contábeis das cooperativas de crédito em estudo a indicação de siglas que identifica as explicações dos procedimentos contábeis adotados no balanço patrimonial, especificamente no ativo imobilizado, convergindo para um dos objetivos específicos deste trabalho, que é evidenciar a aplicação da norma pelas cooperativas de crédito.

Quadro 10 - Apuração da aplicação e justificativa dos relatórios contábeis.

Quantidade de cooperativas	Evidenciação da aplicação do <i>Impairment test</i>		Evidenciação de justificativa da aplicação do <i>Impairment test</i>		
	Aplica	Não aplica	Justifica	Insuficiente	Não justifica
39	0	39	0	37	2

Fonte: Elaborado pelo autor

Neste quadro podemos identificar que das trinta e nove cooperativas de crédito analisadas, 100% destas não realizou a aplicação do *Impairment test* e destas mesmas, observou-se que nenhuma delas trouxe uma justificativa clara que evidenciasse a não aplicação da norma. Duas cooperativas não justificaram nas notas explicativas e trinta e sete destas cooperativas trouxeram justificativas insuficientes diante da ausência de fundamentação alinhada aos fatores internos ou externos apresentados no quadro 6 referente ao pronunciamento do CPC 01 R1 para a aplicação do *Impairment test*. A justificativa apresentada pelas 37 cooperativas que incluíram nota explicativa para não aplicação do *Impairment test*, anunciava o seguinte: Não existem indícios da necessidade de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros. Percebe-se que o pronunciamento direciona para que se realize procedimentos a fim de subsidiar fundamentação até mesmo pela não necessidade da aplicação da norma. Portanto, a ausência de justificativa apontada nesta pesquisa se deu por não encontrar nas notas explicativas este procedimento.

Foi também observado nas demonstrações contábeis destas cooperativas de crédito que cada entidade avaliada possui contador distinto, porém a estrutura das notas explicativas é semelhante, ou seja, observando a estrutura das demonstrações contábeis, muitas guardam semelhanças entre as demonstrações contábeis das mesmas.

Foram observadas também outras questões como o caso de que todas as trinta e nove cooperativas de crédito observadas foram auditadas por somente três auditores (sendo que o relatório é assinado por somente um auditor em cada cooperativa de crédito).

Também se observou que as justificativas de embasamento nas normas contábeis são vagas e repetidas entres as notas explicativas das demonstrações contábeis das cooperativas de crédito estudadas nem tão pouco buscou embasamento em relatórios técnicos para a confirmação das justificativas pelos contadores responsáveis pela divulgação das informações.

A fim de consolidar o outro objetivo específico deste trabalho, realizou-se a análise com base na relevância da aplicação da referida norma, diante da identificação da participação do Ativo Imobilizado no Ativo Total de cada cooperativa de crédito estudada, referente ao exercício findo em 31/12/2010.

No apêndice 2 observando de modo geral a relação do ativo imobilizado com o ativo total, obteve-se uma variação de participação em percentual entre 4,84% a 0,18%.

Ao analisar a participação do ativo imobilizado das trinta e nove cooperativas de crédito, observou-se que uma cooperativa, que tem o segundo maior valor registrado em relação ao ativo total é a cooperativa que tem a maior participação do ativo imobilizado que representa 4,84% do ativo total.

Desta forma, conforme preceitua a norma do *Impairment test* citado por Iudícibus, Martins, Gelbckee Santos (2010) e Braga, (2008) conforme determina do CPC 01 R1, quando se trata da evidenciação da relevância para aplicação desta norma, especificamente quando se extrair esta informação de fontes internas da empresa.

Buscou-se avaliar a relação da participação do ativo imobilizado em relação ao ativo total como forma de avaliar a relevância desta relação, porém, cabe aprofundar mais estudos sobre estes conceitos e esta relação a fim de buscar evidenciação conforme preceitua o

pronunciamento CPC 01 R1, quanto se trata de fontes internas entre os fatores para a aplicação do *Impairment test*, pois busca a relação do desempenho econômico.

Como pode ser visto no apêndice 2 considerando a estrutura patrimonial e a relação do ativo imobilizado em relação ao ativo total não apontaram variação superior a 5% implicando em dizer que existe homogeneidade nesta abordagem. Porém, não foi identificada nas notas explicativas nenhuma fundamentação para evidenciar a não realização do *Impairment test*, nem mesmo do ponto de vista dos fatores internos e externos.

Conforme CPC 01 R1 em relação à evidenciação diante de fatores internos de informação “evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado”, pode ser uma alternativa para que as cooperativas venham a fundamentar a não aplicação do *Impairment test*.

E pertinente ressaltar ainda que, segundo o CPC 01 R1 que “Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:” ressaltando as fontes de informações internas e externas, porém, no decorrer deste pronunciamento, indica:

A relação constante do item 12 não é exaustiva. A entidade pode identificar outras indicações ou fontes de informação de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável ou, no caso do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), proceda ao teste de recuperação nos termos dos itens 80 a 99. (CPC 01 R1)

O que para o exercício da contabilidade, de maneira a apresentar as informações contábeis mais próximas da realidade econômico financeira do patrimônio, se faz necessário todo e na indicação deste CPC 01 R1, no que tange o *Impairment test*, não é exaustiva somente a que foi apresentado no pronunciamento.

Parte-se do pressuposto que de qualquer forma, não exige a entidade de produzir instrumentos legais, seja por meio de relatórios ou mesmo nas notas explicativas, que dê embasamento para a não aplicação do teste, já que é uma norma respaldada pelo CFC e Banco Central do Brasil e necessita, portanto, de embasamento contábil e legal para justificar a não aplicação do *Impairment test*.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi motivada em identificar a aplicação do *Impairment test*, como determina o Banco Central do Brasil às instituições financeiras, e neste caso, às cooperativas de crédito, bem como do ponto de vista da contabilidade determinada pelo CPC 01 R1 a fim de demonstrar transparência quanto aos registros contábeis da evolução do patrimônio.

Buscou-se identificar nos relatórios contábeis das cooperativas de crédito selecionadas para esta pesquisa, a relação do patrimônio contábil financeira do ponto de vista da relevância, bem como do ponto de vista da evidenciação da aplicação do *Impairment test*, na qual se constatou que não estão aplicando.

Observou que além de não fazer a aplicação da norma, não apresentam em notas explicativas informações contundentes que permitam aos usuários das informações refletirem sobre esta situação.

Desta forma, conclui-se que diante da análise das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de uma amostra das cooperativas de crédito de Minas Gerais, do ano de 2010, apontou a inexistência de informação de duas cooperativas e trinta e sete não apresentaram informações suficientes de acordo com a norma, para que as cooperativas não realizassem o *Impairment test*, pois nenhuma destas cooperativas avaliadas o fizeram.

Lembrando que o *Impairment test*, foi instituído a partir de 2008 pela Lei 11.638/07, CPC01 (R1) e Resolução do BCB nº 3.566/08 e instituíram e os procedimentos e determinações.

O estudo responde ao objetivo geral proposto, que é identificar a aplicação do *Impairment test* no Ativo Imobilizado das cooperativas de crédito de Minas Gerais, porém não proporcionou condições de responder ao objetivo específico de analisar a forma de aplicação das normas relacionadas ao *Impairment test*.

Considera-se limitação no estudo a dificuldade de extrair informações pertinentes a esta pesquisa, sugerindo um estudo mais aprofundado em relação aos outros ativos do patrimônio, principalmente quanto aos ativos financeiros, que correspondem ao principal recurso utilizado na atividade fim das cooperativas de crédito.

Recomenda-se, também, aplicar estudos mais detalhados quanto aos procedimentos das auditorias junto às cooperativas de crédito, uma vez que, conforme observado nesta pesquisa, as demonstrações contábeis estão estruturadas com muita semelhança de conteúdo das informações, uma vez que tem que atender a exigência do Banco Central do Brasil.

Por fim, recomendam-se também pesquisas que busquem formatar procedimentos com características semelhantes, guardando as particularidades e individualidades, para que possam ser aplicadas seguindo as características macros da atividade de cooperativa de crédito, sem prejudicar ou interferir nas características específicas da atividade, a fim de buscar a construção de relatórios técnicos que evidenciem anualmente a necessidade de fazer ou não o *Impairment test*.

## 5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Manual Prático de Interpretação Contábil da Lei Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução BACEN nº. 3.566, de 29 de maio de 2008**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Res&ano=2008&numero=3566>> acessado em 04 e abril de 2012

BORBA, José Alonso; ZANDONAI, Fabiana. **O que dizem os achados das pesquisas empíricas sobre o teste de impairment: uma análise dos journals em língua inglesa**. In: congresso de iniciação científica em contabilidade, 5, 2008, São Paulo. *Anais...* São Paulo: FEA/USP, 2008. CD-ROM.

BRAGA, Hugo Rocha. **Mudanças contábeis na lei societária: Lei N 11.638**, São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei nº. 11.638, de 28 de Dezembro de 2007**. Brasília, 2007. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007.../lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007.../lei/111638.htm)>. Acesso em 01 de julho de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm)> Acessado em março de 2012.

BRASIL. **Decreto Lei n. 9295 de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências**. Brasília, 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)>. Acesso em: 17 de março de 2012

BRASIL. **Lei n. 12249 de 11 de junho de 2010. ... que altera o Decreto lei 9295 de 27 de maio de 1946 e dá outras providências**. Brasília, 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm)>. Acesso em: 17 de março de 2012

CAMPOS, Armando. **Plexo Normativo das Cooperativas de Crédito**. Brasília; OAB Editora, 2003.

CENZI, Nerii Luiz. **Cooperativismo: desde as origens ao projeto de lei de reforma do sistema cooperativo brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2009

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC, nº. 01 (R1) Redução do valor recuperável do ativo**. Brasília. 2010, Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC01R1.pdf>> acessado em 30 de março de 2012

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC, nº. 00 (R1)**. Brasília. 2010, Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC01R1.pdf>> acessado em 30 de março de 2012

COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS. **Deliberação CVM nº 27 de 05 de fevereiro de 1986.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?Tipo=D&File=/deli/deli027.htm> acessado em 04 de abril de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 1.055, 07 de outubro de 2005.** Disponível em : [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2005/001055](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055) acessado em 30 de março de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 1.282, de 28 de maio de 2010.** Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2010/001282](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282) > acessado em 04 de abril de 2012.

COSTA, José Alexandre Machado. **Evidenciação contábil dos instrumentos financeiros derivativos no Brasil: Uma análise comparativa SEC x CVM após os efeitos da Lei 11.638/07 e do CPC 14.** 2010. Dissertação de Mestrado Profissionalizante em Administração. Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia, Faculdade de economia e Finanças IBMEC. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: < [http://www.ibmecrj.br/sub/RJ/files/dissert\\_mestrado/ADM\\_josecosta\\_mai10.pdf](http://www.ibmecrj.br/sub/RJ/files/dissert_mestrado/ADM_josecosta_mai10.pdf) > . acesso em 04 de abril de 2012

FERRAREZI, Maria Amélia Duarte Oliveira; SMITH, Marinês Santana Justo. **Impairment – Conceitos Iniciais e seu Impacto pelo Valor de Mercado: Estudo de caso de uma “Sociedade Ltda.”** da cidade de Franca. Artigos – Disponível em: <<http://www.facef.br/novo/.../Maria%20Amelia%20e%20Marines.pdf>> Acesso em 13 de setembro de 2011.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de contabilidade societária:** Aplicável a Todas as Sociedades. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC.** São Paulo: Editora Atlas, 2010

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009.

LEÃO, Luciano Garcia; VASCONCELOS, de Assis. **Depósitos estáveis em cooperativas de crédito: um ativo intangível na forma de goodwill não adquirido.** Gestão Contemporânea, Porto Alegre, ano 6, n. 6, p. 227-254, jan./dez. 2009

LUCENA, W. G. L.; FERNANDES, M. S. A. M.; FRANÇA, J. A. de; CAPELLETTO, L. R.. **Estudo do Nível de Evidenciação do Impairment pelos Bancos Brasileiros: uma Aplicação da Análise do Conteúdo com Base nas Notas Explicativas.** Revista Contabilidade e Controladoria, Curitiba, v.1, n.1, p. 45-60, jan./abr. 2009.

MAGALHÃES, P. A. de; BARROS, L. C.; MÁRIO, P. do C. **Desenvolvimento de um modelo de credit scoring para uma cooperativa de crédito de Minas Gerais.** Anais do XI Congresso USP de Iniciação Científica da USP. São Paulo, 2010.

MARTINS, Eliseu. **Entrevista: País está mais bem preparado para a mudança.** Valor *On line*. São Paulo: 2008 - Disponível em: <<http://cesartiburcio.wordpress.com/category/lei-11638/>> Acesso em 13 de setembro de 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação nº 127 de 21 de junho de 1996 que trata sobre o papel das cooperativas no progresso econômico e social dos países em via de desenvolvimento.** 1996. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/cooperative/pub/cooperativas\\_mudancas\\_oportunidades\\_desafios\\_219.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/cooperative/pub/cooperativas_mudancas_oportunidades_desafios_219.pdf)>. Acessado em 30 de março de 2012

PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques. **Cooperativas de crédito: História da Evolução Normativa no Brasil.** 4 ed. Brasília; BCB, 2006

PINHO, Diva Benevides. **Brasil: Crédito cooperativo e Sistema Financeiro.** São Paulo: Esectec, 2006

PORTAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO. **Dados consolidados dos principais sistemas de cooperativas de crédito.** Disponível em: <<http://www.cooperativismodecredito.com.br/DadosConsolidados.html>>. Acesso em 17 de março de 2012.

PORTAL DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO: **cooperativas de crédito no brasil.** Disponível em: <<http://www.cooperativismodecredito.com.br/cooperativismonobrasil.html>> Acesso em 20 de março de 2012.

REVISTA SICOOB. Brasília, DF: **Sicoob**, Ano 2, número 8, Out/Nov/Dez, 2011

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves; MACHADO, Nilson Perinazzo. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, Ariovaldo dos; GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; VIEIRA, Patrícia dos Santos. **Contabilidade das sociedades cooperativas.** São Paulo: Atlas, 2008.

SCHARF, Luciano; BORGERT, Altair; PAES, Sabrina Grasiélle. **A Depreciação e a Capacidade Informativa das Notas Explicativas e Quadros Suplementares.** Artigos – Disponível em: <[www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/245.pdf](http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/245.pdf)> Acesso em 13 de março de 2012.

SCHVIRCK, Eliandro. **Reavaliação de Ativos e seus Impactos nas Análises das Demonstrações Contábeis no Brasil.** 2006. Dissertação do Programa de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SILVA, P. D. A.; CARVALHO, F. M.; DIAS, L. N. S.; MARQUES, J.. **Impairment de ativos de longa duração: Comparação entre o SFAS 144 e o IAS 36.** In: CONGRESSO

DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6, 2006, São Paulo. Anais... São Paulo, 2006.

SOUZA, M. M.; BORBA, J. A.; ZANDONAI, F.. **Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma Verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras**. Revista Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte, v. 22, n. 2, p.67-91, abr/jun 2011.

TAVARES, M. F. N.; RIBEIRO FILHO, J. F.; LOPES, J. E. G.; VASCONCELOS, M. T. C.; PEDERNEIRAS, M. M. M.. **Um Estudo Sobre o Nível de Conformidade dos Setores Classificados pela Bovespa com o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos**. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, jan/jun 2010.

VALOR ECONÔMICO .**Valor 1000**. São Paulo:, edição 2010, ano 2010

## APÊNDICE 1

Descrição de aplicação do *Impairment test* nos relatórios contábeis das cooperativas de crédito

<b>Cooperativa de Crédito</b>	<b>Dem. contábil - classificação</b>	<b>Nota Explicativa classificação</b>	<b>Notas Explicativas Avaliadas</b>
SICOOB 1	2	2	3-g, 3-p, 9
SICOOB 2	2	2	3-h, 3-s, 10
SICOOB 3	2	2	3-h, 3-r, 10
SICOOB 4	2	2	3-g, 3-o, 9
SICOOB 5	2	2	3-h, 3-p, 9
SICOOB 6	2	2	3-h, 3-s, 8
SICOOB 7	2	2	3-h, 3-p, 9
SICOOB 8	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 9	2	2	3-h, 3-q, 8
SICOOB 10	2	2	3-h, 3-q, 9
SICOOB 11	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 12	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 13	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 14	2	2	3-h, 3-r, 10
SICOOB 15	2	2	3-h, 3-q, 9
SICOOB 16	2	2	3-h, 3-r, 10
SICOOB 17	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 18	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 19	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 20	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 21	2	2	3-h, 3-s, 8
SICOOB 22	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 23	2	2	3-h, 3-s, 8
SICOOB 24	2	2	3-h, 3-s, 8
SICOOB 25	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 26	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 27	2	2	3-h, 3-r, 10
SICOOB 28	2	3	3-h, 10
SICOOB 29	2	2	3-h, 3-q, 9
SICOOB 30	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 31	2	2	3-h, 3-q, 9
SICOOB 32	2	2	3-h, 3-s, 8
SICOOB 33	2	2	3-g, 3-q, 9
SICOOB 34	2	3	3-h, 9
SICOOB 35	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 36	2	2	3-h, 3-r, 9
SICOOB 37	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 38	2	2	3-h, 3-s, 9
SICOOB 39	2	2	3-h, 3-r, 9

Fonte: Elaborado pelo autor.

**APÊNDICE 2**  
**Comparação Ativo Imobilizado/Ativo Total**

<b>Cooperativa de Crédito</b>	<b>Ativo Imobilizado</b>	<b>Ativo Total</b>	<b>Participação AI/AT</b>
SICOOB 1	737.000	17.522.000	4,21%
SICOOB 2	2.019.000	59.493.000	3,39%
SICOOB 3	1.181.000	64.032.000	1,99%
SICOOB 4	108.666	25.496.746	0,43%
SICOOB 5	257.360	20.152.781	1,28%
SICOOB 6	1.762.000	63.116.000	2,79%
SICOOB 7	205.000	6.857.000	2,99%
SICOOB 8	486.967	21.953.441	2,22%
SICOOB 9	67.000	12.063.000	0,56%
SICOOB 10	250.000	45.811.000	0,55%
SICOOB 11	2.381.581	62.263.000	3,83%
SICOOB 12	1.430.093	42.748.396	3,35%
SICOOB 13	276.507	35.347.880	0,78%
SICOOB 14	1.041.681	40.508.833	2,57%
SICOOB 15	125.296	14.467.629	0,86%
SICOOB 16	995.382	61.937.802	1,61%
SICOOB 17	1.705.634	58.762.155	2,90%
SICOOB 18	117.034	62.272.906	0,19%
SICOOB 19	57.572	31.779.358	0,18%
SICOOB 20	1.527.904	56.856.713	2,69%
SICOOB 21	417.113	25.181.444	1,66%
SICOOB 22	925.754	101.756.394	0,91%
SICOOB 23	267.040	30.163.575	0,89%
SICOOB 24	351.505	17.807.077	1,97%
SICOOB 25	892.934	21.329.833	4,19%
SICOOB 26	304.082	15.040.626	2,02%
SICOOB 27	2.478.928	97.255.248	2,55%
SICOOB 28	2.227.000	90.238.000	2,47%
SICOOB 29	276.922	17.253.999	1,61%
SICOOB 30	1.601.652	56.924.457	2,81%
SICOOB 31	426.370	20.508.339	2,08%
SICOOB 32	317.118	27.513.880	1,15%
SICOOB 33	441.616	58.886.560	0,75%
SICOOB 34	304.026	24.708.233	1,23%
SICOOB 35	2.598.228	53.647.793	4,84%
SICOOB 36	547.213	43.203.563	1,27%
SICOOB 37	851.953	34.409.130	2,48%
SICOOB 38	216.192	46.520.149	0,46%
SICOOB 39	247.649	25.186.576	0,98%

Fonte: elaborado pelo autor